



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.508 / 2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Muriaé- COMSEP, com atuação no âmbito deste Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Muriaé, também reconhecido pela sigla COMSEP, está subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Muriaé, composto paritariamente de representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- IV – 01 (um) representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
- V – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Muriaé;
- VI – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Muriaé;
- VII – 01 (um) representante dos Clubes de Serviços Lions e Rotary;
- VIII – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas;
- IX – 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros de Muriaé.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 6º desta lei.

§ 2º - Os membros do COMSEP e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de um (01) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Os membros do COMSEP não serão remunerados, e suas funções são consideradas de caráter relevante.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo fornecer a estrutura para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para essas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

Art. 4º - Compete ao COMSEP:

I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados e financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV – recomendar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública por parte das entidades beneficiárias;

V – propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não-governamentais na área de segurança pública;

VI – propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situação relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, na prazo de trinta (30) dias, a contar de sua instalação;

VIII – dar posse a novos conselheiros;

IX – articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais ou estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;

X – exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debate com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na área e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 5º - Serão encaminhadas ao COMSEP, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios ou contratos a serem celebrados entre o Poder Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Parágrafo Único – Incluem-se neste artigo os convênios celebrados entre o Município e as Policiais Militar e Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - O COMSEP reunir-se-á em sessão ordinária um vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de dois (02º) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato original.

Art. 7º - O COMSEP reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de julho de 2001

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé